



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017**

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região, Av. Protásio Alves, 2854 sala 201, Porto Alegre, às 10h, foram abertos os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), do CRP/RS, neste ato, em razão do certame sob modalidade pregão, sob a responsabilidade da **funcionária Pregoeira, Sra. Patrícia Martins Alt da Silva e dos demais membros da CPL, neste ato na condição de Equipe de Apoio, Sra. Evelise Arispe de Campos, funcionária membro da CPL e Marcelo Borges Teixeira, funcionário e membro da CPL** para, de forma colegiada, analisar a documentação de habilitação apresentada pela empresa licitante **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**, vencedora na fase de lances do pregão em razão da inabilitação da primeira e segunda classificada.

Recepcionada e analisada a documentação de habilitação apresentada tempestivamente pela empresa, constatou-se o não cumprimento satisfatório ao item 11.4, alínea e do edital, bem como o item 4 do seu Anexo I - Termo de Referência, eis que não foi devidamente comprovado pela empresa licitante a existência de uma satisfatória rede credenciada de dentistas, clínicas, hospitais ou outros, disponíveis para a futura execução dos serviços, nas condições dos itens supracitados.

Frise-se que essa Pregoeira e sua equipe de apoio, visando melhor instruir o processo licitatório, inclusive promoveu diligência na forma legal e do item 11.9 do edital visando apurar a real situação de credenciamento das clínicas indicadas pela licitante, apurando o efetivo não atendimento a exigência nuclear da habilitação – item 11.4, alínea e, referente à qualificação técnica, bem como o item 4 do Anexo I - Termo de Referência do edital.

A declaração apresentada pela licitante apenas firma que tomou conhecimento e está ciente das condições e requisitos técnicos para execução do objeto a ser contratado, consoante o exposto no edital e no memorial descritivo que o integra. Tal declaração não desobriga a licitante de ter apresentado a documentação de habilitação no prazo determinado, ou ainda, neste caso em específico, informar/adequar de forma complementar a rede credenciada como pressuposto para a possibilidade de adjudicação do objeto e assinatura do contrato.

Assim sendo, decide essa Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em decisão colegiada unânime, pela **INABILITAÇÃO** da empresa **Instituto de Previdência e Assistência Odontológica LTDA.**, por **NÃO CUMPRIMENTO** ao item 11.4, alínea e, do edital, referente à qualificação técnica, bem como o item 4 do seu Anexo I - Termo de Referência.

Fica aberto, a partir da publicação da presente ata, o prazo de 03 (três) dias, na forma do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 para a interposição de recurso administrativo e, sendo interposto, desde já o prazo de 03 (três) dias a contar da data da interposição do recurso para contrarrazões recursais.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2018.

**Patrícia Martins Alt da Silva**

Pregoeira e Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Marcelo Borges Teixeira**

Membro da Comissão Permanente de Licitações (Membro CPL)

**Evelise Arispe de Campos**

Membro da Comissão Permanente de Licitações (Membro CPL)